

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL DE NOVO HAMBURGO  
CMPHC**

Ofício CMPHC nº 021/2019

Novo Hamburgo, 30 julho de 2019.

**Assunto:** Protocolo N°619915 – Casa Beck

Senhora Prefeita:

Em relação ao Protocolo 619915, cujo teor foi encaminhado para análise a este Conselho pela Comissão do Patrimônio Cultural e Natural (CPCN), encaminho a Vossa Excelência a Resolução CMPHC 002/2019, referente à indicação de retirada do imóvel conhecido como “Casa Beck” da Lista de Inventário de Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo.

Agradecidos pela atenção, cordialmente nos subscrevemos.



p/ Maicon Schaab

Presidente do CMPHC

**Paulo Daniel Spolier**  
Mat. 6225 - PMNH

**Exma. Sra.**  
**Fátima Daudt**  
**M. D. Prefeita de Novo Hamburgo**  
**Rua Guia Lopes, 4201,**  
**Nesta cidade.**

PASTA	96	CORRESP. Nº	118
RECEBIDA EM	30/07/19		
647221/2019			

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL DE NOVO HAMBURGO  
CMPHC**

**RESOLUÇÃO nº 002/2019**

*Dispõe sobre a retirada do imóvel conhecido como "Casa Beck" da Lista do Inventário do Patrimônio Edificado do município de Novo Hamburgo.*

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo (CMPHC), através de seus Conselheiros, devidamente nomeados através do Decreto nº 7.990, de 06 de setembro de 2017, e no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal 2.958, de 10 de agosto de 2016, e:

**CONSIDERANDO** a competência do CMPHC de deliberar sobre o tombamento de bens materiais e imateriais, públicos e privados, e registro de expressões culturais; propor a preservação e valorização da paisagem, bem como de ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória histórica e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

**CONSIDERANDO** que, em relação à retirada de imóveis do Inventário Municipal dos Bens Culturais, dispõe a Lei Municipal 2.958, de 10 de agosto de 2016, em seu artigo 18, que tal ação se dará por decisão da Prefeita, homologando decisão do CMPHC;

**CONSIDERANDO**, que os Conselheiros do CMPHC elaboraram tabela, com critérios objetivos, visando a futura discussão sobre a retirada e manutenção de imóveis na Lista de Inventário dos Bens Culturais deste Município, levando-se em conta aspectos morfológicos, técnicos, paisagísticos e de entorno, histórico, artístico e funcional, e

**CONSIDERANDO**, que no dia 04 de junho de 2019 ocorreu reunião

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*  
E/H

ordinária do CMPHC na qual um dos pontos de pauta era a retirada do imóvel conhecido como "Casa Beck" da Lista do Inventário do Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo, solicitada pelos proprietários em protocolo encaminhado à Comissão do Patrimônio Cultural e Natural (CPCN), a qual encaminhou o caso para análise do CMPHC. O imóvel possui classificação P2 e foi aplicada análise segundo tabela valorativa que segue anexa a esta Resolução.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR** que, em votação ocorrida durante a reunião ordinária deste Conselho em quatro de junho de dois mil e dezenove, ficou decidido retirar a edificação conhecida como "Casa Beck", localizada na rua Visconde de Taunay, número 349, bairro Rio Branco, da lista de Inventário do Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo, na medida em que o bem não faz parte de conjunto paisagístico, não possui características singulares que o destaquem arquitetonicamente e nem possui referencial histórico de relevância.

Novo Hamburgo, 11 de junho de 2019.



Maicon Schaab

Presidente do CMPHC



Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom right of the page. The notes include "w", "apoli", "EM", and a circled "E". There are also several illegible signatures and initials.



## **Parecer Jurídico**

### **Objeto: Retirada de imóvel da lista de inventário**

### **Interessados: Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo**

Versa o presente protocolo sobre o pedido de homologação da retirada do imóvel conhecido como CASA BECK da Lista de Inventário de Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo.

É o breve relatório!

Verificando o expediente, passo então a análise dos pedidos.

#### **I – DA RETIRADA DO BEM DA LISTA DE INVENTÁRIO**

O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural deliberou em plenária, após vistoria no imóvel, a retirada da Casa Beck da lista de inventário.

Informa que utilizou critérios da tabela de avaliação, e que o imóvel não alcançou pontuação considerada muito relevante para preservação do patrimônio, na medida em que o bem não possui características singulares que o destaque de forma arquitetônica, bem como não possui referencial histórico de relevância, razão pela qual, na reunião plenária ordinária foi aprovada a retirada do bem da lista de patrimônio edificado do Município de Novo Hamburgo.

Após isso editou a Resolução nº 02/2019, sinala que a Casa Beck, dispendo sobre a retirado do imóvel da lista do inventário do patrimônio edificado do município.

*Ce*



Finalmente, conforme dispõe o inciso I do art. 18 da Lei nº 2.958<sup>1</sup>, de 10 de agosto de 2016, que a retirada de imóvel da relação oficial de inventário, ocorrerá por decisão da Sra. Prefeita Municipal após resolução proposta pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, e estando preenchidos os requisitos legais, deve ser homologada a Resolução nº 02/2019, objeto do presente parecer.

É o parecer.

Carolina Lampert,  
OAB/RS 76.782.

---

1 “Art. 18 Retirar-se-á o bem da relação oficial do inventário:

I - por decisão do Prefeito homologando resolução proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural”.



**MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**Nº do Protocolo:** 619915

**Data Abertura:** 25/04/2019

**Requerente:** JOSE MARCELO BECK

**Nome Processo:** PARECERES DIVERSOS - SECULT

**Passo:** Abertura do Processo

**Usuário:** ANDREI DE MATOS

**Execução:** 25/04/2019

**Término:** 25/04/2019

Campos Formulário:

**Requerente:** 112468 - JOSE MARCELO BECK

**Telefone:** (51)9165-7577

**Tel. Alternativo:**

**E-mail:**

REQUERENTE ENCAMINHA o: PARECERES DIVERSOS - SECULT) CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO

**Descrição:** RETIRADO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO A CASA DA RUA VISCONDE DE TAUNAY 349 NO BAIRRO RIO BRANCO

Anexos:

Arquivo: Imagem.jpg

**Passo:** Análise da Solicitação - SECULT

**Usuário:** RALFE JOE THIESEN CARDOSO

**Execução:** 29/04/2019

**Término:** 29/04/2019

Campos Formulário:

Anexos:



**MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

Transferência:

---

Tipo:	Para Pessoa
Para:	MARINA SIMON
Transferido por:	RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Motivo:	Para avaliação.

**Passo:** Análise da Solicitação - SECULT

**Usuário:** MARINA SIMON

---

**Execução:** 29/04/2019

**Término:** 03/05/2019

Campos Formulário:

---

**Parecer:** Assunto encaminhado para análise do CMPHC.

Anexos:

---

Transferência:

---

Tipo:	Para Pessoa
Para:	MARINA SIMON
Transferido por:	RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Motivo:	Para avaliação.

**Passo:** Análise da Solicitação - SECULT

---

**Execução:** 29/04/2019

**Término:**

Campos Formulário:

---

**Parecer:** Assunto encaminhado para análise do CMPHC.

Anexos:

---



**MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

Transferência:

---

Tipo:	Para Pessoa
Para:	MARINA SIMON
Transferido por:	RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Motivo:	Para avaliação.



**ATENÇÃO**

Conforme as **Ordens de Serviços nº 03/2013 e nº 09/2018**, todos os setores da administração deverão utilizar a Folha de Despacho padrão. Caso não possuam o modelo oficial, favor solicitar à DGD – com Michele, ramal 9312.

Lembramos que a tramitação de documentos deverá respeitar o preconizado pelas **Ordens de Serviço nº 04/2015 e nº 09/2018**. Caso necessitem de cópia da OS ou de eventuais esclarecimentos, favor contatar a DGD.

Por fim, salientamos que a responsabilidade pelo cumprimento e/ou resposta de que trata o presente expediente administrativo **é pessoal do responsável pelo setor a que a correspondência se dirige** e que eventuais atrasos ou mesmo o descumprimento importarão nas penalidades – administrativa, cível ou criminal – previstas na Lei.

2)

AO

Gabinete

Daniela Campos Maurer  
Secretaria de Administração  
Diretora de Gestão Documental  
Matrícula 7.783

EM: 01 / 08 / 2019

3)

AO Gabinete

Segue parecer jurídico.

Ce

Carolina Lampert  
Subprocurador de Assessoramento de  
direitos sociais e políticas públicas  
OAB/RS 76.782

4) À SECULT

Considerando a orientação emanada pelo Conselho, bem assim parecer jurídico acostado, HOMOLOGO a Resolução nº 002/2019 do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo, para os seus devidos fins e efeitos.

Em 7.01.2020

ANTONIO FAGAN  
Prefeito em Exercício



## COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

**DUE 04/2020**

A Comissão de Patrimônio Cultural e Natural (CPCN), instituída pelo Plano Diretor Urbanístico Ambiental – LM 1216/2004 e alterada pela LC 2150/2010, em atendimento a solicitação de DUE, emite a seguinte **Diretriz Urbanística Especial**:

**ENDEREÇO:** Rua Visconde de Taunay, nº 349, bairro Rio Branco

**REQUERENTE:** JOSÉ MARCELO BECK

**DIC:** 4355

**CÓD. LOCALIZAÇÃO:** 03.061.00114

**PROTOCOLO:** 619915

Fica definido que deverá ser observado:

### Condições Gerais:

1. Atender às condições especificadas nas seguintes Leis: PDUA – Lei Municipal 1216/2004, Lei Complementar 2150/2010 e Código de Edificações – Lei Complementar 608/2001.
2. Atender às condições especificadas pelas demais Secretarias da PMNH (SESMUR, SEMOPSU, SEMAM, etc.) e concessionárias de serviços.
3. Solicitar autorização da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), se for necessário manejo de vegetação

### Condições Específicas:

O requerente protocolou, através da Diretriz Urbanística Especial do Patrimônio Histórico e Cultural, o pedido de retirada do imóvel da lista de Inventário do Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo. A solicitação foi encaminhada para análise e parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural (CMPHC) que em Resolução nº 002/2019 do dia 11 de junho de 2019 deliberou o que segue:

*“Art. 1º DECLARAR que, em votação ocorrida durante a reunião ordinária deste Conselho em quatro de junho de dois mil e dezenove, ficou decidido retirar a edificação conhecida como Casa Beck, localizada na rua Visconde de Taunay, número 349, bairro Rio Branco, da lista de Inventário do Patrimônio Edificado de Novo Hamburgo, na medida em que o bem não faz parte de conjunto paisagístico, não possui características singulares que o destaquem arquitetonicamente e nem possui referencial histórico de relevância.”*

A Resolução nº 002/2019 foi HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito em Exercício Antônio Fagan e passará a ter validação após a publicação da mesma.

Novo Hamburgo, 15 de janeiro de 2020.

  
**Arq. Marina Simon**

P/ Comissão de Patrimônio Cultural e Natural

Observação: DUE válida pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da emissão